



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6-C, DE 2015

(Do Sr. Ricardo Barros)

Fica instituída a Semana de Orientação sobre a Gravidez na Adolescência, na primeira semana de maio; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. ELIZEU DIONIZIO); e da Comissão de Educação, pela aprovação deste e das Emendas da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. FLORIANO PESARO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 DO RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

IV - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, a Semana de Orientação sobre a Gravidez na Adolescência, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º Na semana de que trata esta lei, serão promovidas campanhas de conscientização, sobretudo nas escolas, sobre os riscos da gravidez na adolescência, bem como sobre a necessidade de acompanhamento médico nesses casos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O tema gravidez na adolescência deve ser discutido nas escolas e por toda a sociedade, necessitando da criação de políticas públicas voltadas a informar os adolescentes sobre os riscos e a necessidade de acompanhamento médico, no caso de ocorrer a gravidez.

A gravidez na adolescência é causa significativa de mortalidade juvenil, só ficando atrás de homicídios e acidentes de trânsito.

Normalmente, a gravidez tem como consequência a evasão escolar, restringindo o desenvolvimento completo dos jovens, sobretudo ceifando a possibilidade de acesso a uma carreira de maior especialização.

A adolescente enfrenta período de risco ao engravidar na adolescência, pois o corpo, ainda em formação, não está pronto para a gestação. O bebê pode nascer prematuro e, na maioria dos casos, há complicações na gravidez.

É importante salientar que as adolescentes, normalmente, omitem a gravidez dos pais, não recebendo acompanhamento pré-natal, complicando ainda mais o processo.

A gravidez na adolescência é um grave problema social e deve ser tratado com atenção especial dos governos federal e estaduais, envolvendo toda a sociedade, com foco na redução dos reflexos negativos na vida dos adolescentes.

Sala das sessões, em 2 de fevereiro de 2015

Deputado RICARDO BARROS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

I – RELATÓRIO

A proposta, como aponta a ementa, dedica a primeira semana de maio à Orientação sobre a Gravidez na Adolescência. Neste período, devem ser promovidas campanhas de conscientização, em especial nas escolas, a respeito dos riscos da gravidez na adolescência e da necessidade de acompanhamento médico nesses casos.

O Autor justifica a relevância da iniciativa em virtude do grave problema social que se manifesta por meio da gravidez em adolescentes. Mostra a dificuldade de acesso não apenas a métodos de planejamento reprodutivo, mas à informação e aos serviços de saúde. Assim, estabelece a escola como espaço privilegiado para o desenvolvimento de ações de conscientização, em especial na primeira semana de maio. Como bem salienta, as adolescentes grávidas não têm ainda o corpo apto a levar a gestação a termo sem correrem riscos. Da mesma forma, as crianças em gestação nascem prematuramente e podem apresentar problemas diversos. Assim, menciona inúmeras complicações de saúde, bem como a alta ocorrência de morte materna e a alta evasão escolar no grupo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As Comissões de Seguridade Social e Família, de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania devem pronunciar-se em seguida.

II – VOTO DA RELATORA

No que compete à nossa Comissão, a defesa dos direitos das mulheres, somente temos de apoiar a proposta sob comentário. No entanto, acreditamos que a orientação sobre saúde sexual e reprodutiva deve continuar a ser alvo constante e transversal de todo o processo educativo, como já determinam as diretrizes curriculares. Outra medida importante é o desenvolvimento do Programa Saúde na Escola, que articula as esferas da saúde e educação em prol de possibilitar chances de desenvolvimento pleno a cada criança ou adolescente.

Assim, é imprescindível envolver cada vez mais os adolescentes do sexo masculino, não apenas quanto a medidas para evitar a gravidez, mas de saúde sexual, em especial no que tange a infecções sexualmente transmitidas. É essencial que os jovens conheçam e exerçam o direito à saúde sexual e reprodutiva.

Em nossa opinião, a Semana proposta terá o papel de enfatizar aspectos que devem ser abordados durante todo o ano, atuando como estratégia de ampliar a conscientização da sociedade. A família precisa ser envolvida na discussão, não apenas para orientar e apoiar os adolescentes, como para estimular o acompanhamento de sua saúde pelos profissionais responsáveis, possibilitando o acesso a ações de planejamento familiar e sexo seguro.

Assim, por acreditarmos que a mobilização sugerida constituirá apoio substancial para as ações já desenvolvidas para a saúde reprodutiva da população,

geral e escolar, além de focar um grupo bastante vulnerável, não vemos obstáculo algum a opor contra a matéria.

Manifestamos, desse modo, o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6, de 2015.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6/2015, nos termos do parecer da relatora, Deputada Laura Carneiro.

Estiveram presentes as Senhoras e os Senhores Deputados:

Shéridan - Presidente, Raquel Muniz e Dâmina Pereira - Vice-Presidentes, Carlos Henrique Gaguim, Conceição Sampaio, Flávia Moraes, Gorete Pereira, Iracema Portella, Keiko Ota, Luana Costa, Rosinha da Adefal, Zenaide Maia, Benedita da Silva, Christiane de Souza Yared, Creuza Pereira, Erika Kokay e Janete Capiberibe.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 6, de 2015, determina que se realize, sobretudo nas escolas, na primeira semana de maio, a Semana de Orientação da Gravidez na Adolescência. Nesse período serão desenvolvidas atividades de conscientização sobre gravidez na adolescência e a necessidade de acompanhamento médico.

O Autor justifica a relevância da iniciativa em virtude do risco aumentado de gestação em adolescentes, bem como a demora em buscar o acompanhamento pré-natal nesses casos e a dificuldade de acesso a meios contraceptivos. Acredita que a informação reduzirá significativamente o problema.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta foi aprovada por unanimidade na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e será apreciada a seguir pelas Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art.32, XVII), cumpre que esta Comissão de Seguridade Social e Família se pronuncie exclusivamente acerca do mérito da matéria.

A proposição sob análise, institui uma semana de campanhas de conscientização sobre os riscos da gravidez na adolescência, bem como sobre a necessidade de acompanhamento médico nesses casos.

Como bem indica o Autor, a gravidez em adolescentes é um fator de risco para a morte materna. Não existe apenas risco físico, mas também o grave risco social. Muitas vezes, a jovem mãe se vê obrigada a abandonar os estudos e compromete todo o seu futuro e o da criança.

Mais grave ainda, o fato muitas vezes ainda é resultado de um contexto de violência e abusos, comportamentos que precisam ser combatidos com veemência por todos os segmentos de nossa sociedade.

Salientamos que estão em andamento diversas iniciativas para a atenção à saúde integral desse grupo. Mencionamos em especial o Programa Saúde na Escola e Saúde da Família, a Rede Cegonha e ainda campanhas de estímulo ao uso de preservativos. É importante notar que essas iniciativas fazem parte de políticas intersetoriais.

Foi implementada a Caderneta do Adolescente, com informações que incluem a saúde sexual e reprodutiva para cada sexo, são disponibilizados métodos contraceptivos, inclusive de emergência, tem sido enfatizada a capacitação de profissionais da saúde e educação nesses temas, com produção de material educativo e treinamentos. O Ministério da Saúde divulgou recentemente a redução da gravidez entre adolescentes em 17%.

De todo modo, acreditamos que o que propõe a iniciativa será um acréscimo oportuno às medidas já implantadas e contribuirá para redução ainda maior. Ao intensificar em uma semana definida as atividades realizadas ao longo do ano, certamente serão obtidos progressos ainda mais significativos.

Não podemos deixar, no entanto, de apontar a existência do Projeto de Lei 512, de 2011, do Senado Federal, que “acrescenta art. 8º-A a Lei nº 8.069, de

13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência”. A proposta está em etapa avançada de tramitação - foi aprovada pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Educação e aguarda somente a apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante da facilidade de levar à prática as medidas sugeridas e da importância dos resultados a obter, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ELIZEU DIONIZIO

Relator

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Quando da discussão do Projeto de Lei nº 6/2015, sob nossa relatoria, na Reunião Ordinária desta Comissão, realizada no dia 13 de setembro de 2017, os Deputados presentes sugeriram alteração que ora incorporamos ao nosso parecer, por julgá-la procedente.

Dessa forma, apresentamos as Emendas à redação original dos Artigos 1º e 2º do Projeto, a fim de acrescentar as ideias de paternidade responsável e o acompanhamento pré-natal na proposta de lei.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6, de 2015, com as emendas frutos das sugestões recebidas, a fim de aperfeiçoar o texto.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado **ELIZEU DIONIZIO**

Relator

EMENDA Nº 1/17

(PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2015)

Altera o art. 1º do PL 6/2015, para incluir as expressões “adolescência e paternidade responsável”.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 6, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação sobre a Gravidez na Adolescência e a paternidade responsável na primeira semana do mês de maio.”

Art. 2º

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado **ELIZEU DIONIZIO**

Relator

EMENDA Nº 2/17

(PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2015)

Altera o art. 2º do PL 6/2015, para incluir a expressão “acompanhamento pré-natal”.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 6, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 2º Na semana de que trata esta lei, serão promovidas campanhas de conscientização, sobretudo nas escolas, sobre os riscos da gravidez na adolescência e paternidade responsável, bem como sobre a necessidade de acompanhamento pré-natal nesses casos.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado **ELIZEU DIONIZIO**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Elizeu Dionizio, que apresentou complementação de voto, com emendas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hiran Gonçalves - Presidente, Conceição Sampaio, Geovania de Sá e Dr. Jorge Silva - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfotis, Antonio Brito, Assis Carvalho, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Chico D'Angelo, Dr. Sinval Malheiros, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jean Wyllys, João Paulo Kleinübing, Jones Martins, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Mandetta, Mara Gabrilli, Marcus Pestana, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Nilton Capixaba, Odorico Monteiro, Osmar Bertoldi, Paulo Foletto, Pepe Vargas, Pr. Marco Feliciano, Rosinha da Adefal, Saraiva Felipe, Sérgio Moraes, Sergio Vidigal, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Heitor Schuch, Laercio Oliveira, Luciano Ducci, Moses Rodrigues, Padre João, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rôney Nemer e Sérgio Reis.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Presidente

EMENDA ADOTADA Nº 1

Altera o art. 1º do PL 6/2015, para incluir as expressões “adolescência e paternidade responsável”.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 6, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação sobre a Gravidez na Adolescência e a paternidade responsável na primeira semana do mês de maio.”

Art. 2º

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**
Presidente

EMENDA ADOTADA Nº 2

Altera o art. 2º do PL 6/2015, para incluir a expressão “acompanhamento pré-natal”.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 6, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 2º Na semana de que trata esta lei, serão promovidas campanhas de conscientização, sobretudo nas escolas, sobre os riscos da gravidez na adolescência e paternidade responsável, bem como sobre a necessidade de acompanhamento pré-natal nesses casos.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6, de 2015, tem por objetivo instituir a *Semana de Orientação sobre a Gravidez na Adolescência*, na primeira semana do mês de maio de cada ano, quando deverão ser realizadas campanhas de conscientização, sobretudo nas escolas, sobre os riscos da gravidez na adolescência, bem como sobre a necessidade de acompanhamento médico nesses casos.

Este projeto de lei está distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), Seguridade Social e Família (CSSF) e de Educação (CE), para apreciação conclusiva de mérito com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do RICD). O regime de tramitação é ordinário (Art. 151, III, RICD).

A matéria foi aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e na Comissão da Seguridade Social e Família a proposição recebeu duas emendas. Na Comissão de Educação não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em análise.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 6, de 2015, tem por objetivo instituir a *Semana de Orientação sobre a Gravidez na Adolescência*, na primeira semana do mês de maio de cada ano, quando deverão ser realizadas campanhas de conscientização, sobretudo nas escolas, sobre os riscos da gravidez na adolescência, bem como sobre a necessidade de acompanhamento médico nesses casos.

Concordamos com o autor da proposição que, nos termos da sua justificação, muito bem colocou que *“O tema gravidez na adolescência deve ser discutido nas escolas e por toda a sociedade, necessitando da criação de políticas públicas voltadas a informar os adolescentes sobre os riscos e a necessidade de acompanhamento médico(...).”* No âmbito do direito à educação, está correta a preocupação com as consequências da gravidez nessa época da vida da mulher, principalmente no que se refere ao abandono escolar.

A proposição em exame foi aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família com duas emendas que:

- a) acrescentam a paternidade responsável como tema também a ser discutido na semana de orientação sobre a gravidez na adolescência; e
- b) substituem a orientação sobre a “necessidade de acompanhamento médico” pela “necessidade de acompanhamento pré-natal”.

Entendemos que ambas as emendas são pertinentes e oportunas.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6, de 2015, do Sr. Floriano Pesaro, com as emendas aprovadas na Comissão de Seguridade Social e Família (CSFF).

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2018.

Deputado FLORIANO PESARO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6/2015 e as Emendas Adotadas pela Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Floriano Pesaro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Danilo Cabral - Presidente, Alice Portugal e Aliel Machado - Vice-Presidentes, Ana Perugini, Angelim, Átila Lira, Bacelar, Damião Feliciano, Edmilson Rodrigues, Glauber Braga, Izalci Lucas, Josi Nunes, Junior Marreca, Lobbe Neto, Pastor Eurico, Professor Victório Galli, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Reginaldo Lopes, Rejane Dias, Rogério Marinho, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Arnaldo Faria de Sá, Celso Jacob, Darcísio Perondi, Diego Garcia, Floriano Pesaro, Jorginho Mello, Junji Abe, Keiko Ota, Lincoln Portela, Odorico Monteiro, Pedro Fernandes, Sóstenes Cavalcante e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
